CONTRATO Nº 17/2026-FMS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026 – FMS · PROCESSO Nº 07/2026

Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DFD nº 48/2026 · Solicitações de Despesa nº 215/2026 e 216/2026 · Termo de Referência – Central de Ambulâncias

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ARAÚJO & FILHA LTDA – EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E ENXOVAL DESTINADOS À CENTRAL DE AMBULÂNCIAS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.544.537/0001-39**, com sede na Praça da Bandeira, nº 157, Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, **EDIVALIANE MACIEL CHAGAS**, brasileira, portadora do RG nº 08.XXX044 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº ***.613.***-**, residente e domiciliada neste Município.

CONTRATADA: ARAÚJO & FILHA LTDA – EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **01.411.301/0001-70**, NIRE nº 28 2 0021762 7, com sede na Rua Rondônia, nº 396, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-290, telefone (79) 3023-6078, e-mail araujoefilha@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, **ZÉLIA MARIA DE ARAÚJO COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 368.586 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº **266.570.235-53**, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 527, Bloco C, Apto 01, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-250.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 07/2026**, realizada por meio da plataforma Licitanet, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliário, utensílios de copa e cozinha e enxoval destinados ao aparelhamento e à estruturação da Central de Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Divina Pastora/SE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final da CONTRATADA, relativamente aos itens a ela adjudicados.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
6	Cadeira giratória com braço.	CASTOFAR	UND	3	398,99	1.196,97
10	Mesa secretária em MDP, 1,20 x 0,60 x 0,74 m.	KROLL	UND	2	307,99	615,98
12	Garrafa térmica inox – 2,5 litros. Corpo, ampola e canudo em aço inox, demais peças em polipropileno (PP); portátil, com alça para transporte, escoamento pelo bico e fechamento hermético.	SOPRANO	UND	1	152,66	152,66
14	Jogo de copos de vidro – 330 ml. Vidro transparente de alta	NADIR	UND	1	47,67	47,67

	resistência, atóxico, conforme normas da ANVISA e certificação do INMETRO; aprox. 12,5 cm de altura e 7,5 cm de diâmetro. Jogo com 6 unidades.					
16	Jogo de talheres inox – 36 peças: 12 garfos de mesa (19 cm), 12 facas de churrasco serrilhadas (21,5 cm) e 12 colheres de mesa (19 cm), em aço inoxidável, acabamento polido, conforme normas da ANVISA e certificação do INMETRO.	TRAMONTINA	UND	1	66,65	66,65
17	Jogo de xícaras com pires para café – 12 unidades: 12 xícaras e 12 pires em porcelana de alta resistência, atóxicos; xícara de 50 ml, aprox. 5 cm de altura e 6,5 cm de diâmetro da boca.	KAVH	UND	1	125,57	125,57
18	Lençol de solteiro com elástico, com personalização da logo do Município.	SÃO CRISTÓVÃO	UND	8	36,99	295,92
	VALOR TOTAL					**2.501,42**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é realizada por **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal vigente e o procedimento previsto no art. 75, § 3º, da mesma Lei, com julgamento por item.

2.2. Foram observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a formalização da demanda, a estimativa de despesa, a demonstração de compatibilidade orçamentária, a comprovação de habilitação e qualificação mínima da CONTRATADA, a razão da escolha e a justificativa do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda nº 48/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Aviso da Dispensa Eletrônica nº 07/2026 e a proposta final da CONTRATADA, assinada digitalmente em 25 de setembro de 2026.

3.2. Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ 2.501,42 (dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e dois centavos)**.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, embalagens, montagem do mobiliário, personalização dos itens, carga e descarga e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis, considerando que a execução se dará em prazo inferior a 1 (um) ano, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

Itens / SD	Cód. Unid. Orçamentária	Função, Subfunção e Programa	Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
12, 14, 16, 17 e 18 – consumo (SD nº 216/2026)	03000 – 03001	10.122.0007	2088 – Manutenção da Central da Ambulância	3.3.90.30.00	17040000
6 e 10 – permanente (SD nº 215/2026)	03000 – 03001	10.122.0007	2088 – Manutenção da Central da Ambulância	4.4.90.52.00	16593110

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da liquidação da despesa e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, relativamente aos itens efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada na nota fiscal.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida somente após o recebimento definitivo, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, CNPJ nº 11.544.537/0001-39, com a identificação deste contrato, da Ordem de Fornecimento e dos bens entregues, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS válidas.

6.4. Constatado erro ou inconsistência na nota fiscal ou nos documentos de liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso entre a notificação e o saneamento da pendência, prosseguindo pelo período remanescente após a regularização.

6.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.6. Serão retidos na fonte os tributos devidos na forma da legislação vigente, ressalvada a hipótese de optante pelo Simples Nacional devidamente comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A entrega será realizada em **parcela única**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação uma única vez, mediante solicitação formal apresentada antes do término do prazo, com justificativa comprovada e aceita pela Administração.

7.2. Local de entrega: endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde (Central de Ambulâncias), em Divina Pastora/SE, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

7.3. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagem original, acompanhados da nota fiscal e, quando aplicável, de manuais e certificados de garantia. O mobiliário (itens 6 e 10) deverá ser entregue montado, instalado e posicionado nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, pronto para utilização. Os lençóis deverão ser entregues já personalizados com a logo do Município, conforme arte fornecida pela CONTRATANTE.

7.4. O transporte, a carga, a descarga e a montagem correrão por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens e da correspondência com a nota fiscal e a Ordem de Fornecimento;

b) **definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

8.2. Os produtos em desacordo com as especificações serão rejeitados, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

a) entregar o objeto conforme especificações, quantidades, prazo e local estabelecidos, com as marcas ofertadas na proposta;

b) montar e instalar o mobiliário, fornecendo mão de obra, ferramentas e materiais necessários;

c) substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI);

f) arcar com todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução;

g) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratá-lo;

h) comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega;

i) observar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto à qualidade e garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir a Ordem de Fornecimento e fornecer a arte da logo do Município para personalização dos lençóis;

b) receber o objeto nos termos deste contrato e do Termo de Referência;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada no objeto;

d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por:

a) Gestora do contrato: LAISE GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 841.XXX.XXX-15, designada.

b) Fiscal do contrato: BARBARA CAROLINE CERQUEIRA VIEIRA, designada.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e comunicará à gestora as situações que ultrapassem sua competência.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades (art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. Não será exigida garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor e da natureza do objeto.

12.2. O mobiliário (itens 6 e 10) terá **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais e de montagem.

12.3. Os bens de consumo (itens 12, 14, 16, 17 e 18) contarão com a **garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, não inferior a 90 (noventa) dias**, ou com o prazo de garantia do fabricante, se maior, contados do recebimento definitivo.

12.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir o bem com vício ou defeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao transporte. Permanecem resguardados os direitos da CONTRATANTE relativos a vícios aparentes e ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Pelas infrações cometidas, a CONTRATADA ficará sujeita, conforme o art. 156, às seguintes sanções:

a) **advertência**, exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave;

b) **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, na hipótese de inexecução total;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Divina Pastora/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158), considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes e a reincidência da CONTRATADA.

13.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, e sua aplicação não exclui a de outras sanções cabíveis nem a reparação integral do dano.

13.5. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará as consequências previstas no art. 139, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. O contrato extingue-se naturalmente com a entrega e o recebimento definitivo do objeto e o respectivo pagamento, ressalvadas as obrigações de garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, conforme o Termo de Referência, permanecendo exigíveis, após seu encerramento, as obrigações relativas à garantia, aos vícios ocultos e à responsabilidade pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021,

mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
18.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais acessados em razão deste contrato exclusivamente para sua execução, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como seu extrato no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, como condição de eficácia, e o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pelos sistemas e prazos por ele estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Riachuelo/SE, Distrito Judiciário de Divina Pastora**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Divina Pastora/SE, 13 de Outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
EDIVALIANE MACIEL CHAGAS
Data: 08/10/2026 13:31:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE
ARAUJO E FILHA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

EDIVALIANE MACIEL CHAGAS	**ZÉLIA MARIA DE ARAÚJO COSTA**
Secretária Municipal de Saúde	Sócia Administradora
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	ARAÚJO & FILHA LTDA – EPP
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: